

objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

IV— Aprovação, mediante análise, do planejamento das ações, voltadas às pessoas com deficiência, desenvolvidas por todos os órgãos do Governo do Estado;

V- Adoção de procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação da Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI— Criação e dissolução de comissões temáticas, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

VII— Solicitação aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos Conselhos Setoriais, de estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência;

VIII- Apreciação e votação das deliberações das comissões;

IX- Solicitação às autoridades competentes, a apuração de responsabilidades, em decorrência de violação ou

ofensa a interesses e direitos da pessoa com deficiência, quando for o caso.

X- Apreciação e votação do relatório anual do CEDPD-PA; e

XI- Outros assuntos de interesse da pessoa com deficiência, encaminhados à sua apreciação;

§ 10 As deliberações do plenário deverão ser registradas por escrito. § 2º Os assuntos urgentes que, por motivo justificado, não possam aguardar análise pelas comissões, serão examinados diretamente pelo plenário.

Art. 19 É facultado a qualquer conselheiro(a) solicitar vista de matéria ainda não apreciada, no prazo fixado pelo Presidente, devendo necessariamente, entrar na pauta da reunião ordinária seguinte.

§ 1º O Presidente estipulará prazo mínimo de 05 (cinco) dias, caso qualquer conselheiro(a) peça vista de matéria submetida ao CEDPD-PA.

§ 2º Se mais de um conselheiro(a) solicitar vista de uma mesma matéria, o prazo mínimo será de 10 (dez) dias. Art. 20 - Nas votações de matérias pelo CEDPD—PA considerar-se—á aprovada a proposta que obtiver o maior número de votos entre os presentes salvo, quando tratar-se de modificação no presente Regimento Interno, ocasião na qual é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do CEDPD—PA, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro(a).

§ 1º A votação de matéria pelo CEDPD-PA será nominal e o(a) conselheiro(a) habilitado a votar terá direito a um voto;

§ 2º A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitado por um(a) ou mais conselheiros(as).

§ 3º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos(as) conselheiros(as) que os proferirem.

Art. 21-As matérias sujeitas à deliberação do CEDPD-PA deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do conselheiro(a), órgão ou cidadão interessado.

Art. 22- As reuniões do CEDPD—PA obedecerão aos seguintes procedimentos:

I. Verificação de quórum para o início das atividades da reunião;

II. Aprovação da ata da reunião anterior

III. Informes da Presidência, Comissões e dos demais conselheiros(as);

IV. Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

V. Encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

[. O(A) Presidente concederá a palavra ao conselheiro(a) relator(a), para apresentação do seu relatório;

II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo haver apresentação de propostas supressivas, aditivas ou modificativas pelos (as) conselheiros(as) III. Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

§ 2º A leitura do parecer do(a) conselheiro(a) relator(a) poderá ser dispensada, a critério do Colegiado, se, previamente, houver sido distribuída cópia do mesmo.

§ 3º Os(As) conselheiros(as) que tenham participado de eventos representando o CEDPD—PA deverão, através de breves comunicados, relatar sua participação ao Colegiado.

§ 4º O CEDPD-PA poderá convidar autoridades e profissionais para subsidiar os(as) conselheiros(as) sobre temas e questões a serem deliberados, cabendo ao(à) presidente, ouvindo, quando for o caso, os(as) demais conselheiros(as), definir os critérios relativos a tal participação.

Art. 23 A pauta das reuniões será definida pela Mesa Diretora, com base na ordem de apresentação, pelo(a) interessado(a), das matérias a serem submetidas ao colegiado, bem como na relevância de cada assunto.

§ 1º Havendo quantidade significativa de matérias pendentes de apreciação, o(a) Presidente deverá consultar o Pleno para subsidiar a definição das pautas das reuniões subsequentes.

§ 2º Caso 3 Mesa Diretora não defina, por qualquer motivo, a pauta das reuniões, caberá ao(à) Presidente fazê-lo.

§ 3º A pauta será comunicada a todos(as) os(as) conselheiros(as), quando da convocação da reunião.

§ 4º Em casos de urgência ou de relevância, o Pleno do CEDPD-PA poderá alterar a pauta da reunião em curso, mediante solicitação de qualquer conselheiro(a).

Art. 24 Em todas as reuniões será lavrada ata pela secretaria executiva, sob a supervisão da Mesa Diretora, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I. Pauta;

II. Relação nominal dos(as) participantes, com registro de sua condição no CEDPD-PA e do órgão ou entidade que representa;

III. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do(a) conselheiro(a) e o assunto ou sugestão apresentada;

IV. Relação dos temas abordados na reunião, com indicação

do(s) responsável(eis) pela sua apresentação/encaminhamento; V. Todas as deliberações tomadas, registrando o escore das respectivas votações, bem como o voto de cada conselheiro(a), quando solicitado;

VI. Temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, conforme disposto no § 1º do artigo anterior.

§ 1º Havendo quantidade significativa de matérias pendentes de apreciação, o(a) Presidente deverá consultar o Pleno para subsidiar a definição das pautas das reuniões subsequentes.

§ 2º Caso 3 Mesa Diretora não defina, por qualquer motivo, a pauta das reuniões, caberá ao(à) Presidente fazê-lo.

§ 3º A pauta será comunicada a todos(as) os(as) conselheiros(as), quando da convocação da reunião.

§ 4º Em casos de urgência ou de relevância, o Pleno do CEDPD-PA poderá alterar a pauta da reunião em curso, mediante solicitação de qualquer conselheiro(a).

Art. 24 Em todas as reuniões será lavrada ata pela secretaria executiva, sob a supervisão da Mesa Diretora, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I. Pauta;

II. Relação nominal dos(as) participantes, com registro de sua condição no CEDPD-PA e do órgão ou entidade que representa;

III. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do(a) conselheiro(a) e o assunto ou sugestão apresentada;

IV. Relação dos temas abordados na reunião, com indicação do(s) responsável(eis) pela sua apresentação/encaminhamento;

V. Todas as deliberações tomadas, registrando o escore das respectivas votações, bem como o voto de cada conselheiro(a), quando solicitado;

VI. Temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, conforme disposto no § 1º do artigo anterior.

VI. Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Art. 27 Compete ao(à) Presidente coordenar e supervisionar as atividades do CEDPD—PA e especificamente:

I. Representar o CEDPD-PA no Estado e fora dele, inclusive em juízo;

II. Convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III. Coordenar o uso da palavra em plenário;

IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

V. Decidir as questões de ordem;

VI. Assinar as deliberações do Conselho e suas atas;

VII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas do Colegiado;

VIII. Encaminhar, aos órgãos governamentais e não governamentais, estudos, pareceres ou decisões do CEDPD—PA, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos das pessoas com deficiência.

IX. Submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho.

Parágrafo único: O(A) Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 28 Compete aos(as) conselheiros(as):

I. Submeter matérias à apreciação do CEDPD-PA;

II. Debater e votar a matéria em discussão;

III. Solicitar informações, providências e esclarecimentos ao(à) relator(a), às comissões, à mesa diretora e ao órgão encarregado dos serviços de secretaria executiva;

IV. Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

V. Comunicar ao(à) seu(sua) suplente sua eventual impossibilidade de comparecer à(s) reuniões, para que este possa substituí-lo;

VI. Participar de Comissões Permanentes e Temáticas com direito a voto;

VII. Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário;

VIII. Proferir declarações de voto;

IX. Apresentar questões de ordem e encaminhamento nas reuniões;

X. Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas;

XI. Informar, justificadamente, à Secretaria do CEDPD-PA, a impossibilidade de comparecimento às reuniões na forma do disposto no parágrafo 1º do art. 16.

XII. Solicitar vista de matéria.

Art. 29 Ao receber a matéria para qual o(a) conselheiro(a) foi designado(a) relator(a), o(a) mesmo(a) procederá sua análise lavrando parecer, contendo pelo menos:

1. Ementa;

II. Fundamentação relativa aos aspectos de fato e de direito pertinentes à matéria; e

III. Conclusão do voto.

§ 1º É facultado ao(à) conselheiro(a) relator(a) baixar os processos em diligência, para esclarecimentos de dúvidas, juntadas de documentos ou informações necessárias à fundamentação do parecer.

§ 2º O(A) conselheiro(a) relator(a) deverá encaminhar seu parecer, inclusive aquele proveniente de pedido de vista, até a data da reunião que o analisará.

§ 3º O prazo para elaboração do parecer será estipulado pelo(a) coordenador(a) da comissão, preferencialmente em acordo com o(a) relator(a), levando em consideração a complexidade da matéria, não podendo ultrapassar 30 dias corridos.

Art. 30 Ao(A) conselheiro(a) é facultado solicitar o reexame de matéria aprovada, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Parágrafo Único: Quando o(a) interessado(a) pela matéria não for conselheiro o mesmo poderá evocar o disposto no caput, mediante requerimento dirigido ao(à) Presidente, devidamente fundamentado.

CAPÍTULO V COMISSÕES

Art. 31 Cabe às comissões permanentes e temáticas:

[. Analisar e emitir parecer sobre matéria que lhe for distribuída;

II, Assessorar o pleno, nas áreas de suas competências, transmitindo—lhe informações e demais produtos obtidos no desenvolvimento de suas atividades;

III. Propor ações destinadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;